

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI Nº 547 de 18 de junho de 2.012.

“FIXA SUBSIDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDADOS ELETIVO DE 01/01/2013 À 31/12/2016, DO LEGISLATIVO, EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLITICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAL, PETRONILIO JOSÉ VILELA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

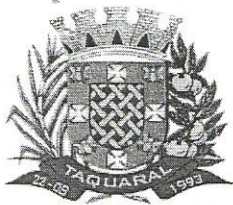
**Artigo 1º** - O exercente de mandato eletivo de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixada conforme os seguintes valores:

**Inciso I** - O exercente de Mandato Vereador, não ocupante de Presidente da Câmara, perceberá o subsídio mensal de R\$1.500,00,00 (um mil e quinhentos reais).

**Inciso II** - O vereador no exercício de cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$1.900,00 (um mil novecentos reais).

**Artigo 2º** - O exercente do cargo de Prefeito Municipal, no Mandato de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais reais).

**Artigo 3º** - O exercente do cargo de Vice Prefeito Municipal, no Mandato de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

**Artigo 4º** - O titular de cargo de Secretário Municipal, nomeado no período de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Artigo 5º** - Os subsídios não serão computados qualquer fundamento, são irredutíveis, ressalvados o disposto no artigo 8º parágrafo único, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

**Artigo 6º** - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alteradas por Leis específicas, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a remuneração dos servidores municipais.

**Artigo 7º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

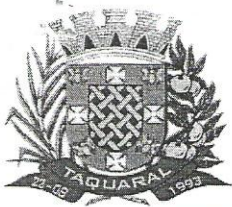
**Artigo 8º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos poderes Legislativo, Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas que regulam a espécie.

**Parágrafo único** - ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até a perfeita adequação legal.

**Artigo 9º** - Serão publicadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de Mandato Eletivo e demais Agentes Políticos.

**Artigo 10º** - Os orçamentos de cada Poder, consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 11º** - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

---

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 18 de junho de 2012.



*Petronílio José Vilela*  
Petronílio José Vilela  
Prefeito Municipal